**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 341/17.**

# PROCESSO Nº 322/17.

**PLCL Nº 2/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 12/75, que institui posturas para o Município de Porto Alegre, dispondo sobre a queima de fogos de artifício e afins.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, estatui competir ao Município exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização de logradouros públicos(artigo 8º, incisos VII e XIV, e artigo 9º, inciso II).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 08 de junho de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594